

LEI Nº 2.017, de 27/01/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 60 A
62 DA LEI Nº 1.736, DE 19/11/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.60 passa a ter a seguinte redação: " Ao servidor do Quadro da Prefeitura nomeado para o exercício de cargo de confiança fará jus ao vencimento deste cargo pelo seu exercício."

Art.2º - O Art.61 passa a ter a seguinte redação:" O valor da remuneração dos cargos em confiança é o estabelecido em lei específica."

Art.3º - O Art.62 passa a ter a seguinte redação:" A remuneração pelo exercício do cargo de confiança será incorporada ao vencimento do servidor, desde que exerça o referido cargo por um período de 5(cinco) anos contínuos ou 10(dez) anos intercalados."


§ 1º - O exercício de cargo de confiança só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando mais de um cargo de confiança houver sido exercido nos períodos mencionado no *caput* deste artigo, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo exercido por maior tempo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

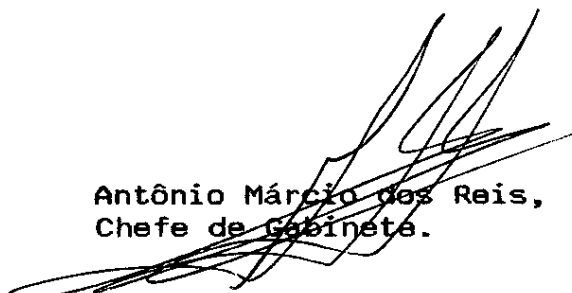
Muzambinho, 27 de janeiro de 1995.


José Ubaldo de Almeida,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
MUZAMBINHO - MINAS GERAIS

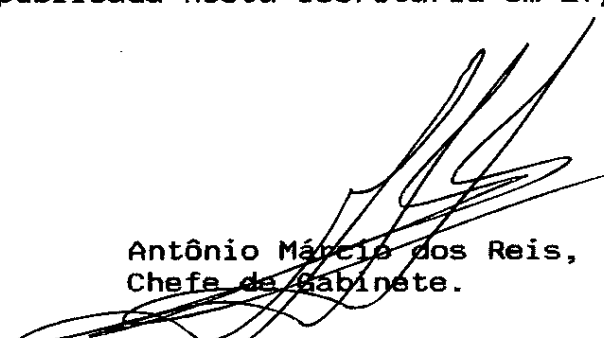

continuação da Lei nº 2.017, de 27/01/95

18



Antônio Márcio dos Reis,
Chefe de Gabinete.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27/01/95



Antônio Márcio dos Reis,
Chefe de Gabinete.